



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 3.001/2023

Ementa: Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de São Lourenço da Mata/PE.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente. Tais como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de ansiedade, Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), Transtornos de humor, doenças crônicas tais como Fibromialgia, Problemas de saúde mental, entre outros.

II – colar de girassol: faixa estrita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá, com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único – O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades estas pessoas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 31 de Agosto de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-